<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Quinta-feira, 12 de Abril de 2007

Série

Número 34

2.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007/M

Cria, no grupo de pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da segurança social, do Centro de Segurança Social da Madeira, as carreiras de coordenador-geral e de encarregado de serviços Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007/M de 11 de Abril.

ASSEMBLEIALEGISLATIVA

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007/M

de 11 de Abril

Cria as carreiras de coordenador-geral e de encarregado de serviços no grupo de pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da segurança social

O Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, veio criar as carreiras profissionais do grupo de pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes das então Secretarias de Estado da Segurança Social e da Família, tendo sido adaptado à Região através dos Decretos Regulamentares Regionais n.os 19/83/M, de 29 de Agosto, 19/84/M, de 28 de Dezembro, e 22/90/M, de 17 de Dezembro.

Desde a data da sua publicação, as áreas de actuação correspondentes têm sofrido alterações a nível social, bem como a nível legislativo.

Anível social, deparamo-nos com um crescente aumento da população idosa em situação de dependência ou em risco de perda de autonomia, a qual necessita de apoio nas mais variadas vertentes, desde o prestado ao domicílio ou em centros de dia até, em casos extremos, ao internamento em lares.

A nível legislativo, a entrada em vigor da nova Lei Orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, veio introduzir várias alterações nas áreas do social, designadamente através da criação de uma nova direcção de serviços de prestação de acção social, que engloba uma nova divisão de ajuda domiciliária, bem como a criação de novos estabelecimentos oficiais para idosos. De igual modo, a criação de uma rede regional de cuidados continuados integrados de saúde e apoio social veio também contribuir para a necessidade de reestruturação dos recursos humanos afectos a essas áreas de actuação.

Acresce ainda o facto de, ao nível da Região Autónoma da Madeira, os cuidados prestados à população idosa serem maioritariamente concedidos por instituições públicas, designadamente através dos vários serviços do Centro de Segurança Social da Madeira, contrariamente à realidade nacional, onde esses cuidados são, maioritariamente, prestados por instituições particulares de solidariedade social.

Todo este circunstancialismo traduz-se na necessidade de modificação dos cargos de chefia do pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da segurança social, integrados no Centro de Segurança Social da Madeira, através da criação das carreiras de coordenadorgeral e de encarregado de serviços nesse mesmo grupo de pessoal, com as quais se pretende implementar uma nova dinâmica e operacionalidade dos serviços, tendo em vista a resposta aos novos desafios sociais ao nível da população idosa.

Por outro lado, a criação de carreiras que se integram no grupo de pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes das Secretarias Regionais de Educação e dos Assuntos Sociais, através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 1 de Agosto, pôs em causa o princípio da equidade do sistema retributivo, uma vez que previu índices remuneratórios muito próximos dos índices previstos para os cargos de chefia.

Essa aproximação provocou a degradação das carreiras de chefia, esbatendo em demasia a diferença remuneratória que deve existir entre quem tem a responsabilidade de chefiar e os funcionários que executam as ordens transmitidas, sendo que a diferença remuneratória entre os dois níveis deve espelhar o grau de exigência da função, a maior experiência e capacidade profissional e a responsabilidade inerente ao cargo de chefia.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei

n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas m) e qq) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objecto

O presente diploma cria, no grupo de pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da segurança social, do Centro de Segurança Social da Madeira, as carreiras de coordenador-geral e de encarregado de serviços.

Artigo 2.° Conteúdo funcional

Os conteúdos funcionais das carreiras e os índices remuneratórios ora criados, constam dos anexos I, II e III ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º Regras de recrutamento

- 1 O recrutamento para a carreira de coordenador-geral é efectuado de entre encarregados de serviços habilitados com o 9.º ano de escolaridade com, pelo menos, três anos na carreira e avaliação não inferior a Bom.
- 2 O recrutamento para a carreira de encarregado de serviços é efectuado de entre funcionários integrados no grupo de pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da segurança social, do Centro de Segurança Social da Madeira, tendo prioridade no ingresso os funcionários afectos à área funcional posta a concurso.

Artigo 4.º Relação hierárquica

- 1 Os funcionários integrados na carreira de coordenador-geral dependem do dirigente responsável pelo serviço ou do director do estabelecimento a que os mesmos se encontram afectos.
- 2 Os funcionários integrados na carreira de encarregado de serviços dependem do respectivo coordenador-geral.
- 3 Na ausência de coordenador geral, os funcionários integrados na carreira de encarregado de serviços dependem do dirigente responsável pelo serviço ou do director do estabelecimento a que os mesmos se encontram afectos.

Artigo 5.° Horário de trabalho

Os funcionários integrados nas carreiras de coordenador geral e de encarregado de serviços gozam de isenção de horário de trabalho.

Artigo 6.º Regras de transição

- 1 O pessoal que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se encontre provido nas carreiras de chefe de serviços auxiliares, encarregado de serviços gerais e encarregado de sector, do grupo de pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da segurança social, do Centro de Segurança Social da Madeira, transita para as carreiras criadas pelo presente diploma, de acordo com as seguintes regras:
- a) Os chefes de serviços auxiliares posicionados no 4.º escalão transitam para o 3.º escalão da carreira de coordenador-geral;
- b) O encarregado de serviços gerais posicionado no 4.º escalão transita para o 1.º escalão da carreira de coordenador-geral;
- c) Os encarregados de sector posicionados no 1.º e 2.º escalões transitam para o 1.º escalão da carreira de encarregado de serviços;
- d) Os encarregados de sector posicionados no 3.º e 4.º escalões transitam para o 2.º e 3.º escalões, respectivamente, da carreira de encarregado de serviços.
- 2 O tempo de serviço prestado nas actuais carreiras conta, para todos os efeitos, como prestado nas carreiras para onde se opera a transição.
- 3 A transição prevista no n.º 1 do presente artigo é precedida de anuência do funcionário.
- 4 A transição opera-se por lista nominativa, a aprovar por despacho do secretário regional da tutela, a publicar na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 7.º Alteração do quadro de pessoal

Para execução do disposto no presente diploma, o quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira é alterado conforme os anexos III e IVdo presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 8.° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 13 de Fevereiro de 2007

O Presidente da Assembleia Legislativa, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Assinado em 16 de Março de 2007.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, Antero Alves Monteiro Diniz.

ANEXO I

Conteúdo funcional da carreira de coordenador-geral Exerce, designadamente, as seguintes funções:

a) Organizar, coordenar e orientar a actividade desenvolvida pelos encarregados de serviços sob a sua responsabilidade;

- b) Coordenar, gerir e pronunciar-se sobre a organização e funcionamento das respectivas áreas a ele afectos;
- c) Participar na elaboração do plano de actividades do respectivo serviço ou estabelecimento;
- d) Assegurar a interligação com as chefias e com outros grupos sócio-profissionais;
- e) Estabelecer, em colaboração com os encarregados de serviços, os horários de trabalho, escalas e dispensas de pessoal:
- f) Elaborar o mapa de férias dos encarregados de serviços hierarquicamente dependentes, bem como recolher e encaminhar os documentos relativos a ajudas de custos, transportes e assiduidade dos mesmos;
- g) Manter em ordem os inventários sob a sua responsabilidade;
- h) Informar superiormente das necessidades de aquisição, reparação ou substituição dos bens ou equipamentos essenciais ao bom funcionamento das áreas sob a sua responsabilidade.

ANEXO II

Conteúdo funcional da carreira de encarregado de serviços Exerce, designadamente, as seguintes funções:

- a) Organizar, coordenar e orientar os funcionários do grupo de pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos integrados nas áreas a ele afectos;
- b) Distribuir o referido pessoal de acordo com as necessidades dos serviços;
- c) Elaborar o mapa de férias dos funcionários sob a sua alçada, bem como recolher e encaminhar os documentos relativos a ajudas de custos, transportes e assiduidade;
 - d) Verificar o desempenho das tarefas atribuídas;
- e) Zelar pelo cumprimento das regras de segurança e higiene no trabalho;
- f) Requisitar os produtos indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços integrados no respectivo sector e verificar a quantidade e qualidade dos artigos aí recebidos;
- g) Verificar, periodicamente, os inventários e as existências e informar, superiormente, das necessidades de aquisição, reparação ou substituição dos bens ou equipamentos essenciais ao bom funcionamento da respectiva área;
- h) Identificar os utentes com necessidades de acompanhamento específico;
 - i) Manter em ordem o inventário da respectiva área;
- j) Acolhimento e integração dos utentes da respectiva área;
- k) Zelar pelo cumprimento dos tratamentos médicos e medicamentosos dos utentes;
 - 1) Realizar visitas domiciliárias;
- m) Efectuar o controlo das saídas e entradas dos utentes institucionalizados;
- n) Zelar pela manutenção da higiene e conforto dos utentes e das instalações em geral;
- o) Inventariar e gerir os bens materiais dos utentes institucionalizados.

ANEXO III

Quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira

										١	١	١	ı
					Nimon	}	-	Щ	Escalões	-	-	ŀ	ı
Grupo de pessoal		Area funcional	Carreira	Categoria	numero de lugares	1		3	4 5	9	7	- ∞	<u></u> I
Pessoal auxiliar dos serviços e estabe- lecimentos dependentes da segu- rança social.	Chefia	Coordenação dos encarregados de serviços.	Coordenador-geral	Coordenador-geral	13	330 3.	351 36	366 37	376 -		1	1	, 1
		Coordenação do pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimen- tos dependentes da segurança social.	Encarregado de serviços.	Encarregado de serviços	42	278 2	289 29	299 30	309	+	1 .	1	
		Coordenação e chefia na área dos serviços gerais.		Chefe de serviços auxiliares (a) Encarregado de serviços gerais (a)	9	269 29	290 31	311 326 254 264	1 1	1 1	I	. 1	, , ,
		Coordenação e chefia dos sectores de serviços gerais.	_	Encarregado de sector (b)	42	233 2:	238 24	249 259	- 6:		-		. 1
Pessoal auxiliar dos serviços e estabe- lecimentos dependentes da segu- rança social.	Ajuda domiciliária	Ajuda domiciliária	Ajudante familiar (c)	Ajudante familiar	89	137 14	146 15	155 165	5 175	5 184	4 199	9 214	4
			Ajudante de acção familiar.	Ajudante de acção familiar principal. Ajudante de acção familiar	511	238 22	249 26	264 285 228 238	5 305 8 249	- 6	1 1	1 1	
	Apoio directo	Sector de apoio	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa principal. Ajudante de acção directa	250	238 22	249 264 218 228	264 285 228 238	s 305 8 249	1 1	1 1	1 1	1
			Ajudante de acção de apoio e vigilância.	Ajudante de acção de apoio e vigilância principal. Ajudante de acção de apoio e vigilância.	14	238 22	249 264 218 228	28 238	5 305 8 249	1 0	l t	1	. 1
			Ajudante de ocupação	Ajudante de ocupação principal Ajudante de ocupação	61	238 27	249 264 218 228	28 28 23 23 23 23 23	5 305 8 249	1 1	1 1	1 1	, , 1
		Sector de higiene e conforto	Cabeleireiro	Cabeleireiro	2	137 14	146 155	55 165	5 175	5 184	199	9 214	4
	Serviços gerais	Sector de alimentação	Auxiliar de alimenta- ção.	Auxiliar de alimentação	82	137 14	146 155	5 165	5 175	2 184	199	9 214	4: I
		Sector de tratamento de roupa	Operador de lavanda- ria.	Operador de lavandaria	09	137 14	146 155	5 165	5 175	5 184	199	9 214	4 1
			Costureiro	Costureiro	15	137 14	146 155	5 165	5 175	2 184	199	9 214	41
		Sector de tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais	170	137 14	146 155	5 165	5 175	5 184	199	9 214	4
													ı

(a) A carreira e os respectivos lugares são a extinguir quando vagarem.
(b) Essa carreira e os respectivos lugares são a extinguir quando vagarem.
(c) Essa carreira e os respectivos lugares são a extinguir quando vagarem.
(c) Essa carreira e os respectivos lugares extinguen-se quando ficarem vagos, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 1 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/M, de 29 de Junho.

ANEXO IV

Quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira

Quadro da carreira de coordenador-geral e de encarregado de serviços do grupo de pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da segurança social

	Número de lugares	
Concelhos	Encarregado de serviços	Coordenador-geral
Funchal	27	13
sendo:		
Serviço de ajuda domiciliária Estabelecimentos:	7	3
Bela Vista	15 2 3	8 1 1
Câmara de Lobos Ribeira Brava Ponta do Sol Porto do Moniz São Vicente Santana Machico Santa Cruz Porto Santo	2 2 2 1 1 2 2 2 2	- - - - - - -
Total	42	13

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página
 $\in \ 0,\!29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02